PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de maio de 2018.

Of. nº. 176/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 010/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **010/2018**, de 28 de fevereiro de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial destinado ao CREAS.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 526/2018
Data 03/05/18 às 10 h 45 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***010, de 28 de fevereiro de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/42
- JUSTIFICATIVA 002/42
- PARECER JURÍDICO 003/42
- PARECER CONTÁBIL..... 006/42
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ... 007/42
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 008/42
- OFÍCIO Nº 153/2018-SMAS..... 009/42
- DELIBERAÇÃO Nº 03/2018-CMDCA 013/42
- EXTRATO BANCÁRIO..... 014/42
- DELIBERAÇÃO Nº 082/2015-CEDCA/PR..... 016/42
- TERMO DE ADESÃO..... 028/42
- PLANO DE AÇÃO 032/42
- ATA Nº 09/2017-CMDCA..... 039/42

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 010/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), assim discriminado:

08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 810	R$	30.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 810	R$	124.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente - FR 810	R$	50.000,00
Total	**R$**	**204.000,00**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recurso 810 (AFAI - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica 1.7.2.8.07.1.1.01	R$	154.000,00
Rubrica 2.4.2.8.99.1.1.02	R$	50.000,00
Total	**R$**	**204.000,00**

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, Termo de Adesão na modalidade "AFAI – ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA" integrante do Programa Família Paranaense.

O Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual da Infância e Adolescência, repassou para nosso Município valor na ordem de R$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberou favoravelmente sobre a adesão ao programa supracitado, conforme Ata nº 009/2017 (cópia anexa).

Através do ofício 153/2018-SMAS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Assistência Social esclarece que o referido recurso será utilizado para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Sendo na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, serviços e oficinas nas áreas da cultura, esporte, laser, assistência Social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar, bem como na contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional e por fim, aquisição de equipamentos como computadores, impressora, multimídia (data show), televisão, DVD, caixa de som, em conformidade com Plano de Ação (cópia anexa).

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
FLS. 007

PARECER JURÍDICO Nº 0311/2018

PROJETO DE LEI Nº 010/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 010/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 010/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 008/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 153/2018, de 05/03/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Deliberação nº. 085/2015 – CEDCA/PR; Termo de Adesão AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa do Programa Família Paranaense; e Ata nº. 09/2017 – Reunião Ordinária CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, realizada em 08/08/2017.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais,

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Platina PR

remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a utilização de recursos repassados pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência, para atender os adolescentes assistidos pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Prefeitura Municipal
FLS. 005
Santo Antônio da Platina - Pr

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 010/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 05 de abril de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 21/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS 006

PARECER CONTABIL Nº. 008/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 010, de 28 de fevereiro de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), provenientes do superávit financeiro da FR 810 (AFAI - FMDCA), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64; sendo R$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais) da Rubrica nº. 1.7.2.8.07.1.1.01 e, R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) da Rubrica nº. 2.4.2.8.99.1.1.02;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 28 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 007

PROJETO DE LEI Nº. 010, de 28 de fevereiro de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 010/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **486**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.294**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**244**
PROGRAMA	**486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.294**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00; 3.3.90.39.00.00; 4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**810**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCICIO	2018	2019	2020
VALOR	204.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superávit Financeiro na FR 810 AFAI - FMDCA, no montante de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 008 S. A. Platina Pr.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 010/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Santo Antônio da Platina, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS 009

Of. nº 153/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 05 de março de 2018.

Assunto: Especificações de aplicação de recursos.

Senhor Diretor,

Venho por meio de este especificar a aplicação de recursos a serem incluídos no orçamento, conforme solicitado e encaminhado no Ofício nº50/2018, da seguinte forma:

Programa Crescer em Família R$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a Deliberação nº55/2016 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender o serviço de Acolhimento Institucional (casa Lar e Abrigo).

- **Equipamentos e Material Permanente R$60.000,00** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), visando transporte das crianças em situação de acolhimento, para escola, médicos, dentistas, projetos e demais atividades diárias, visto que o carro utilizado atualmente pelo serviço é de uso da Secretaria de assistência Social, que devido à necessidade cedeu provisoriamente a casa lar.

AFAI - Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socieducatuva" R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), referente à Deliberação nº82/2015 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Material de consumo – R$30.000,00** previsão de utilização em itens para manutenção dos serviços ofertados aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, como de gêneros alimentícios, de limpeza, materiais de escritórios e gráficos, que serão adquiridos conforme a necessidade e demanda do serviço, na oferta de atendimento e oficinas

atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização,cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$124.000,00**, previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas atendendo os eixos de cultura, esporte, laser, assistência social, educação, saúde, segurança alimentar, profissionalização, cidadania e convivência familiar e comunitária, conforme plano de ação em anexo.

- **Material Permanente - R$50.000,00,** previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, televisão, aparelho de DVD, caixa de som, visando a estruturação física do CREAS, para melhor atendimento dos adolescentes atendidos, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de artes, hip hop e outras

Programa Liberdade Cidadã R$170.183,04 (Cento e setenta mil e cento e oitenta e três reais e quatro centavos), referente a Deliberação nº054/2016 –, recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes atendidos pelo CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04** previsão de contratação de empresas que ofertem cursos de qualificação profissional aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e Oficinas socioeducativas.

- **Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00**, previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro), para o CREAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para atendimento das situações de violência contra criança e adolescente, mulheres e idosos, adolescentes em cumprimento de medidas socioedutivas e demais situações de violação de direitos.

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 071

SCFV – Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos R$ 55.532,50 (Cinquenta e cinco mil quinhetos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), referente a deliberação nº62/2017 , recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual da Infância e adolescência, afim de atender os adolescentes de 06 a 15 anos atendidos no CRAS – Centro de referencia de Assistencia Social.

- **Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica R$25.532,50**, previsão de contratação de empresa para oferta de oficinas de arte e esporte (teatro, dança música e capoeira) para a população atendida pelo CRAS, principalmente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, visando a convivencia social e comunitária, prevenção de situações de risco como acesso a drogas e álcool, a permanência escolar e etc.
- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00**, previsão de aquisição de computador, notebook, data show, impressora, caixa de som, aparelho de DVD, televisão visando a estruturação física do CRAS, para melhor atendimento da população usuária do serviço, além de proporcionar condições para desenvolvimento de oficinas como de cinema, dança e outras.

Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea R$30.000,00 (trinta mil reais), referente a Deliberação nº66/2017 – recurso repassado pelo Estado via Fundo Estadual de Assistência Social, afim de atender as famílias atendidas no CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social.

- **Equipamentos e Material Permanente R$30.000,00,** previsão de aquisição de veículo automobilístico (carro) para o CRAS, justificando a necessidade de visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais (cestas básicas, passagens) e acompanhamento familiar, além de ações (Cadastro Único, atendimento social) em bairros distantes como Platina, Monte

Prefeitura Municipal FLS 022

real e Conselheiro Zacarias entre outros. A complementação financeira para aquisição do veículo será realizada com recursos do IGD-SUAS – Fonte 800, o qual é repassado via fundo a fundo pelo governo federal para aprimoramento da gestão da política de assistência social, já previsto na Lei orçamentária 1669/2017 como equipamentos e material permanente.

Ressalta-se que a aplicação das deliberações foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Sem mais. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao Senhor°
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC

Legislativo Municipal
FLS. 013

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1138/2012

Ano VII Edição nº 1106 | Pág. 2 /10

S Antº da Platina, terça-feira, 13 de março de 2018

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 13 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 03/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federais nº 8.069/1990 e Municipal nº 1.486/2015.

Considerando **Deliberação 054/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 055/2016 CEDCA/PR.**

Considerando **Deliberação 082/2015 CEDCA/PR.**

Considerando a reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de Março de 2018.

Delibera:

Art. 1º - Aprova a execução da modalidade **AFAI – Atenção as Famílias dos Adolescentes Internados** por medida socioeducativa e do recurso repassado no valor de R$ 204.000,00 pela Unidade Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Material de consumo – R$30.000,00
Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$124.000,00
Material Permanente - R$50.000,00
TOTAL R$ 204.000,00

Art. 2º - Aprova a execução do **Programa Liberdade Cidadã** e do recurso repassado no valor de R$ 170.183,04 pela Unidade Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS. Dispostos conforme a seguir:

Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica – R$70.183,04
Equipamentos e Material Permanente - R$100.000,00
TOTAL R$ 170.183,04

Art. 3º - Aprova a execução do **Programa Crescer em Família** e do recurso repassado no valor de R$ 60.000,00 pela Unidade de Serviço de Acolhimento – Casa Lar/Abrigo.

Equipamentos e Material Permanente - R$60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Santo Antônio da Platina, 13 de Março de 2018.

LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018 - PROCESSO nº 2017/2018
(Exclusiva MPE, Lei Complementar nº 147/2014)

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Topográficos e de Agrimensura; a serem requisitados conforme a necessidade, no decorrer de um período de 12 (doze) meses. - **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Protocolo até as **08h30min**, do dia **27/03/2018**. - **CREDENCIAMENTO; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 27/03/2018**, às **08h40min** na Sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina, sito a Praça N. S. Aparecida, s/nº - Centro. - **INÍCIO DA DISPUTA**: Às **09h00min** do dia **27/03/2018,** no mesmo local de credenciamento; abertura e julgamento das propostas. - **EDITAL E ELEMENTOS:** O Edital Completo, o Sistema Kit Proposta e o arquivo da Proposta Eletrônica estão disponíveis **a partir do dia 15/03/2018,** no site www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br, link: "Processos Licitatórios", para downloads por parte dos interessados. Demais Informações no endereço acima citado, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Fone/Mail: (43) 3534-8700 / 3534-8742 / 3534-8702; e-mail: licitacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.
Santo Antônio da Platina/PR, 12 de Março de 2018. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO –
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LISTA DE ESPERA DE CMEIS

NASCIDOS EM 2013 - MARÇO_2018

Posição	Data de Solicitação	Nome da Criança	Data de Nasc.	Situação
1	04/09/2014	Maicon Douglas Aparecido dos Santos de Moura	30/05/2013	Não Localizado
2	21/11/2014	Maria Fernanda Melchior Ramos	23/07/2013	Não Localizado
3	04/12/2014	Arthur Henrique Ferreira Domingues	16/08/2013	Não Localizado
4	13/01/2015	Eloá Vitória Rodrigues da Silva	20/09/2013	Não Compareceu
5	20/01/2015	Luiz Henrique Saturnino	04/12/2013	Convocado
6	20/01/2015	Luiz Gabriel Lima de Almeida	07/11/2013	Convocado
7	20/01/2015	Rafael Jesuino da Costa	07/04/2013	Convocado
8	27/01/2015	Vitor Laiter da Silveira	04/07/2013	Convocado
9	09/02/2015	Pedro Henrique Sabino Furtado	24/05/2013	Convocado
10	20/02/2015	Yasmin Vitória da Silva	28/08/2013	Convocada
11	04/03/2015	Washington Felipe dos Santos Soura	26/10/2013	Convocado
12	24/03/2015	Thomaz Augusto de Souza Albano	29/10/2013	Convocado
13	24/04/2015	José Pedro Vilas Bôas Amorim de Oliveira	07/06/2013	Convocado
14	15/06/2015	Davi Andrade de Lima	02/09/2013	Convocado
15	22/06/2015	Heloísa Vitória Gonçalves de Souza	03/07/2013	Convocado
16	23/07/2015	Murilo Rodrigues Pantaleão	17/04/2013	Convocado
17	24/07/2015	Matheus Minatelli Magdaleno	19/08/2015	Convocado
18	04/08/2015	Gabriela Góes Oliveira	05/04/2013	Convocado
19	04/08/2015	Nicole Emanuelle Freitas dos Santos	26/08/2013	Convocado
20	10/09/2015	Isadora Gomes Flausino	10/09/2013	Convocado
21	15/09/2015	Ana Laura Sullivan da Silva	14/08/2013	Convocado
22	23/09/2015	Marina Policarpo Correa de Souza	19/08/2013	Convocada
23	10/11/2015	Andressa Vitória Queiroga Costa	06/08/2013	Convocado
24	23/11/2015	Pedro Henrique Aparecido de Oliveira	15/05/2013	Convocado
25	25/11/2015	Maria Rebeca da Silva Rosa	25/06/2013	Aguardando
26	10/12/2015	Elian dos Santos Marteira	30/12/2013	Convocado
27	19/01/2016	Rafael Carlos Melchior Prestes	24/04/2013	Convocado
28	22/01/2016	Nicolly Vitória Jacob Gomes	03/07/2013	Convocada
29	27/01/2016	Eduardo Henrique Inácio Laurentino	26/04/2013	Convocado
30	16/02/2016	Yasmin Jacob de Melo	31/12/2013	Convocado
31	19/02/2016	Kevyn Silva da Oliveira	20/11/2013	Convocado
32	25/02/2016	Maria Clara Querino	07/10/2013	Convocado
33	08/05/2016	Natália Nespoli de Proença	25/11/2013	Convocado
34	17/03/2016	Nicollas Henrique Gonçalves da Costa Estevo	18/10/2013	Convocado

Prefeitura Municipal de S
FLS. 024
A336281121355[illegible]
28/02/2018 11:29:21

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 33487-1 FIA AFAI
Período do extrato 12/2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/11/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/12/2017		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor	576.000	204.000,00 C	204.000,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
22/12/2017		0000	13049	345 BB CP Admin Supremo	1.200.070	204.000,00 D	0,00 C
31/12/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Prefeitura Municipal FLS.

A336281121356910019
28/02/2018 11:31:14

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 426-X
Conta 33487-1 FIA AFAI

Mês/ano referência FEVEREIRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2018	SALDO ANTERIOR	204.555,69			57.609,708729		
28/02/2018	SALDO ATUAL	204.917,23			57.609,708729		57.609,708729

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	204.555,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	361,54
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	361,54
SALDO ATUAL =	204.917,23
Disponível p/ Resg =	204.917,23
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
22/12/2017	70.114.129	204.000,00	57.609,708729	57.609,708729

Valor da Cota

31/01/2018	3,550715518
28/02/2018	3,556991319

Rentabilidade

No mês	0,1767
No ano	0,4070
Últimos 12 meses	4,7369

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 28/02/2018 - Cota: 3,556991319

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Pitanga
FLS 016

DELIBERAÇÃO Nº 082/2015 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "AFAI - **ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTE INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**".

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Resolução no 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS, e estabelece que as "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção" são público-alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 114/2014, que coloca a necessidade de elaboração de deliberações como condição para a execução das ações previstas na Planilha II do Anexo I;- sendo uma delas "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação", a qual destina o recurso FIA no valor de R$ 1.752.000,00 para municípios;

Considerando o saldo existente de R$ 3.054.600,00 da Deliberação nº 020/2012, que aprova o projeto AFAI e prevê a destinação de recursos aos municípios no valor total de R$ 8.280.000,00, inserida na linha de ações de aperfeiçoamento da medida socioeducativa de internação através do fortalecimento dos vínculos familiares e acompanhamento do adolescente egresso;

Considerando a Deliberação nº 044/2013 que aprovou o Superávit do ano de 2012 e considerando a linha de ação "Bolsas agentes cidadania Rural" no valor de R$ 1.248.000,00, a qual não será utilizada por impossibilidades operacionais;

Considerando a Deliberação nº 114/2014, que coloca a necessidade de elaboração de deliberações como condição para a execução das ações previstas na Planilha II do Anexo I;- sendo uma delas "Garantir a convivência familiar e comunitária dos adolescentes em medida socioeducativa de internação";

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o disposto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos);

Considerando a aplicação e execução das medidas socioeducativas que devem também obedecer aos princípios relacionados nos arts. 99, 100, caput e par. único c/c 113, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 35, da Lei nº 12.594/2012 e em outras normas aplicáveis, como é o caso da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing", das Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad" e das "Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade";

Considerando o atendimento de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no sentido de ir além da simples aplicação e execução de medidas socioeducativas, pois se insere num contexto mais abrangente de busca da plena efetivação de seus direitos fundamentais, e que, por tal razão deve contemplar esforços conjugados do Poder Público, em todas as esferas de governo;

Considerando o disposto na Lei nº12.594/2012, Sistema de Atendimento Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o qual se constitui em uma política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, da assistência social, de justiça e segurança pública;

Considerando que nesta diretriz legislativa admite-se a necessidade de uma atuação diferenciada dessas políticas no que concerne à responsabilização do adolescente e à satisfação de seus direitos; o que demanda a elaboração de políticas públicas específicas, com o planejamento e execução de ações múltiplas, por profissionais qualificados de diversas áreas, sendo a interdisciplinaridade de relevância fundamental para análise da matéria sob os mais diversos ângulos e para descoberta da melhor forma de abordagem de cada caso, dentre as diversas alternativas existentes;

Considerando a necessidade de intervenção junto aos fatores que, usualmente, conduzem à prática de atos infracionais (como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar, a omissão da família etc.);

Considerando a relevância de que o atendimento dos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, a qual não pode ser a pura e simples transferência dos adolescentes para o meio aberto, sem o devido preparo deles próprios e de suas famílias, sem a continuidade do atendimento (e eventual tratamento) que vinham recebendo enquanto privados de liberdade e, especialmente, sem perspectivas de uma vida melhor;

Considerando que as medidas socioeducativas não são "penas" e, portanto, não podem ser aplicadas e/ou executadas numa perspectiva meramente "retribuitivo-punitiva" (como ocorre com aquelas sanções estatais, quando aplicadas a imputáveis autores de crimes), pois visam "neutralizar" as causas determinantes da conduta infracional (que para tanto precisam ser devidamente apuradas), na perspectiva de evitar a reincidência;

Considerando também como traço diferencial em relação ao Sistema Penal destinado a adultos imputáveis, a aplicação e execução de medidas socioeducativas devem vir sempre acompanhada de uma intervenção estatal junto à família do adolescente, não apenas porque esta, na maioria dos casos, é também em parte responsável por sua conduta infracional, mas também porque, não raro, apresenta problemas e/ou carências de diversas ordens que o Poder Público, por força do disposto no art. 226, da Constituição Federal, do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras normas correlatas (como é o caso da Lei Orgânica da Assistência Social), tem o dever de suprir, de modo a fazer com que os pais ou responsáveis assumam em sua plenitude os deveres para com seus filhos e pupilos;

Considerando que é nesse contexto que a aplicação e execução das medidas socioeducativas, seja em meio aberto, seja em regime de privação de liberdade, deve ser considerada e efetivada, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito municipal;

Considerando que a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e que nos casos onde se constata alguma violação de direitos os atendimentos e/ou acompanhamentos devem ocorrer nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e, prevendo assim, a articulação da Politica da Assistência Social com as demais políticas públicas para a efetividade das ações;

Considerando que na Política Nacional da Assistência Social (2004) ancorada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela lei do SUAS (Lei nº 12.435) está disposto que dentre as situações de risco pessoal e social, inclui-se as famílias cujos os membros possuem

o envolvimento com o universo infracional;

Considerando, por fim, a busca por uma maior efetividade na execução das medidas socioeducativas, em especial no que diz respeito ao efetivo envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de "resgate da cidadania" dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, abre-se espaço para implementação de um projeto especificamente destinado ao atendimento das famílias de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 18 de setembro de 2015.

DELIBERA

I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 1º Fica estabelecido o cofinanciamento estadual Fundo a Fundo para a modalidade AFAI, no valor total de R$ 6,054,600,00, em conformidade ao Decreto 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência.
Parágrafo Único. O cofinanciamento será abrangido pelos seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:

I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (pela efetivação da capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente);II - direito à convivência familiar e comunitária (visando reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes);III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho (visando a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes acima de 14 anos em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias).

Art. 2º O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade) através da metodologia intersetorial prevista no Programa Família Paranaense, devendo contemplar os seguintes eixos:

I - Acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;
II - Serviço de Convivência Familiar e Comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade

Prefeitura Municipal S. PR
FLS 020
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família;
III - Profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

Art. 3º O repasse financeiro aos municípios participantes da modalidade AFAI será feito Fundo a Fundo em valor proporcional ao número de adolescentes internados de cada município, em conformidade com o estabelecido na tabela apresentada no Art. 7º.

Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, de acordo com o enquadramento do município nos tetos de referência estabelecidos, por número de adolescentes internados no ano de 2014 e avaliação da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS e CEDCA/PR.

Art. 4º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Deliberação, os oitenta e três municípios indicados no seu art. 6º deverão enviar o termo de adesão, acompanhado do plano de ação e demais documentos.

Parágrafo único. As vagas que permanecerem abertas serão, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes, automaticamente destinadas aos municípios indicados no Anexo II desta Deliberação, segundo a ordem de classificação.

II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Para a realização do repasse Fundo a Fundo os municípios abrangidos pela modalidade AFAI deverão, com base no art. 4º do Decreto nº 10.455/2014, assinar o Termo de Adesão e apresentar o Plano de Ação pelo qual as ações serão planejadas, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único. No Plano de Ação, o prefeito e o gestor municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I – da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – do efetivo funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
III – da existência de Fundo Municipal para Infância e Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - do Plano Municipal para a Infância e Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal
FLS. 021
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 6º Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do FIA, municípios dentre estes selecionados, conforme listagem abaixo ou comprovação de adolescente internado por medida socioeducativa em 2014, conforme disposto nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios	Nº de Internações 2014
ALMIRANTE TAMANDARÉ	5
ANDIRA	7
ANTONINA	10
ARAPOTI	2
ARAUCARIA	29
ASSIS CHATEAUBRIAND	27
ASTORGA	3
BELA VISTA DO PARAISO	3
BOCAIUVA DO SUL	7
CAMPINA GRANDE DO SUL	11
CAMPO LARGO	30
CANDIDO DE ABREU	1
CARLOPOLIS	1
CASCAVEL	300
CASTRO	10
CATANDUVAS	4
CENTENARIO DO SUL	2
CERRO AZUL	1
CHOPINZINHO	6
CIDADE GAUCHA	1
CLEVELANDIA	2
COLOMBO	51
CONGONHINHAS	6
CORONEL VIVIDA	3
CURITIBA	498
CURIUVA	1
DOIS VIZINHOS	15
ENGENHEIRO BELTRAO	1
FAZENDA RIO GRANDE	18
FORMOSA DO OESTE	1
FRANCISCO BELTRAO	8
GOIOERE	17

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal S. Platina PR
FLS 022

GRANDES RIOS	1
GUARATUBA	15
IBAITI	6
ICARAIMA	7
IPIRANGA	1
IPORA	21
IRATI	6
IRETAMA	6
JAGUAPITA	2
JAGUARIAIVA	7
JOAQUIM TAVORA	7
LAPA	8
LONDRINA	402
MALLET	2
MAMBORE	3
MANDAGUACU	5
MARIALVA	7
MARMELEIRO	1
MATINHOS	2
MORRETES	1
NOVA FATIMA	13
NOVA LONDRINA	5
ORTIGUEIRA	4
PALMAS	14
PALMITAL	5
PARANAGUA	9
PEABIRU	4
PIRAI DO SUL	18
PIRAQUARA	9
PONTAL DO PARANA	4
PORECATU	3
PRIMEIRO DE MAIO	3
RESERVA	5
RIBEIRAO CLARO	1
RIO BRANCO DO SUL	4
RIO NEGRO	5
ROLANDIA	30
SABÁUDIA	1

SANTA HELENA	3
SANTA ISABEL DO IVAI	4
SANTA MARIANA	5
SANTO ANTONIO DA PLATINA	36
SAO JOAO	1
SAO JOSE DOS PINHAIS	65
SAO MATEUS DO SUL	9
TERRA ROXA	16
TOLEDO	106
TOMAZINA	3
UMUARAMA	86
URAI	16
WENCESLAU BRAZ	2
83	2080

Fonte: Central de Vagas da Coordenação de Socioeducação, SEJU, 2014.

Art. 7º Os municípios indicados na tabela apresentada no artigo anterior poderão acessar o recurso compatível com o número de adolescentes internados no ano de 2014, conforme indicado abaixo.

Adolescentes Internados	**Piso Total (execução em 36 meses)**
De 01 a 05 adolescentes	R$ 36.000,00
De 06 a 10 adolescentes	R$ 60.000,00
De 11 a 15 adolescentes	R$ 84.000,00
De 16 a 20 adolescentes	R$ 108.000,00
De 21 a 25 adolescentes	R$ 132.000,00
De 26 a 30 adolescentes	R$ 156.000,00
De 31 a 35 adolescentes	R$ 180.000,00
De 36 a 40 adolescentes	R$ 204.000,00
De 41 a 45 adolescentes	R$ 228.000,00
De 46 a 50 adolescentes	R$ 252.000,00
De 51 a 55 adolescentes	R$ 276.000,00
De 56 a 60 adolescentes	R$ 300.000,00
De 61 a 65 adolescentes	R$ 324.000,00
De 66 a 70 adolescentes	R$ 348.000,00
Acima de 71 adolescentes	R$ 372.000,00

Art. 8º No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§1º Municípios com apenas 1 (uma) família, cujo (s) adolescente (s) já estiverem desinternados no momento da adesão e tiver(em) mais de 21 anos: não serão considerados elegíveis para acessar o recurso. Entende-se por momento da adesão aquele em que o plano de ação é aprovado pelo CMDCA.

§2º Municípios com 1 (uma) família com adolescente internado em que, após aderirem ao AFAI a família mudou-se para outro município poderão utilizar o recurso para atender as famílias com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e famílias com adolescentes em situação de violação de direitos (encaminhados pelo Conselho Tutelar, escolas, CRAS e CREAS).

§3º Os municípios elegíveis nesta Deliberação, elencados no Art. 6º, poderão enviar seus planos de ação e acessar o recurso do FIA mesmo quando o adolescente já estiver desinternado. Desde que não sejam excludentes pelo parágrafo 1º.

§4º Os municípios que tiveram o número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação aumentado ou diminuído, terão como base o teto já estabelecido nesta Deliberação, não havendo possibilidade de acessar outro teto de recurso.

Art. 9º Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;

II - Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;

III- Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.

IV - Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais.

V - Adotar as providências necessárias para garantir a adoção da metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.

Art. 10 As transferências de recursos para os municípios, cujos planos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente serão operacionalizadas mediante o repasse do Fundo Estadual da Infância e Adolescência para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

III – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 11 Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio

a) Material de consumo:

b) Serviço de terceiros:

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

II. Investimento:

a) Equipamentos;

Parágrafo Único. Obras e reformas **não** poderão ser realizadas com o referido recurso.

IV – DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12 O município deverá iniciar a execução do recurso em até 30 dias após o recebimento do mesmo.

Art. 13 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

Parágrafo único – O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16 Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho

para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§1º Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município;

§2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

Art. 17 Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá o repasse do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

Art. 18 Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão à modalidade AFAI, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 19 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. O monitoramento será realizado pelo Sistema de Informações do Programa Família Paranaense que prevê a identificação do Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF) criado pelo IPARDES como uma das formas de monitoramento ao longo da execução da proposta. Será mensurado no início de execução enquanto marco zero para estabelecer o parâmetro de avaliação. O monitoramento também será direcionado ao Plano de Ação das Famílias, devendo os mesmos possuir, ao término de 2 anos de acompanhamento, no mínimo 60 % das ações pactuadas realizadas. As ações do projeto também serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho

Prefeitura Municipal
FLS 027

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

Ires Damian Scuzziatto
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
MODALIDADE AFAI

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de S. A. Platina FLS 028

TERMO DE ADESÃO

À MODALIDADE AFAI "*ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA*" DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

O Município de Santo Antônio da Platina, neste ato representado pelo Prefeito **José da Silva Coelho Neto,** por reconhecer a necessidade **de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa".**

Em conformidade com a Deliberação nº 082/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR);

RESOLVE SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE ADESÃO À MODALIDADE "AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA" DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem com o objeto a adesão do Município ao **AFAI - ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a fim de propiciar o devido atendimento e acompanhamento às "famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa".**

Parágrafo Único. O cofinanciamento deve prever ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação (prioritariamente), bem como às demais medidas (semiliberdade, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida) por intermédio da metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 2º O MUNICÍPIO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

Prefeitura Municipal
FLS. 029
Paiçandu PR

§ 1º Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou profissional de referência para o desenvolvimento das ações da modalidade AFAI.

§ 2º Preencher o plano de ação (Anexo I da Deliberação 082/2015) contemplando os seguintes eixos do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná:
I - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (pela efetivação da capacidade protetiva das famílias de adolescentes internados por medidas socioeducativas, com foco no retorno do adolescente);
II - direito à convivência familiar e comunitária (visando reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes);
III - direito à profissionalização e à proteção no trabalho (visando a oferta de cursos de qualificação profissional aos adolescentes acima de 14 anos em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias).

§ 3º Adotar as providências necessárias para garantir a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar prevista no Família Paranaense – inclusão da família via sistema, diagnóstico, plano de ação familiar, monitoramento e avaliação.
I. A meta de acompanhamento familiar a ser atingida pelo município em um período de 36 meses deverá estar em conformidade ao disposto no Artigo 6º da Deliberação nº 082/2015 CEDCA/PR.
II. Após dois anos de acompanhamento familiar, 60% (Sessenta por cento) das ações pactuadas no Sistema do Programa Família Paranaense deverão ter sido realizadas.
III. O monitoramento da modalidade nos municípios estará direcionado ao Plano de Ação das Famílias e será avaliado por intermédio das ações pactuadas e realizadas com as famílias.
IV. As ações da modalidade serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do escritório regional desta Secretaria.

§ 4º Direcionar as ações municipais às famílias que são público-alvo da modalidade para os seguintes eixos:
I - acompanhamento intersetorial da família e do adolescente desinternado, para sua promoção nos eixos habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização, acesso à documentação civil e empreendedorismo;
II - serviço de Convivência Familiar e Comunitária enquanto ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família;
III - profissionalização, escolarização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos em que a ação seja necessária.

§ 5º Incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/FIA/AFAI/DELIBERAÇÃO 82/2015 em relatórios institucionais e em publicidades locais.

feito

Prefeitura Municipal
FLS 010
Platina PR

§ 6º Iniciar a execução do recurso em até 30 dias após o recebimento do repasse.

§7º Realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente ao novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do projeto.

§8º Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados.

§9º Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR.

§10º Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto 10.455/2014.
Parágrafo único – A prestação de contas dos recursos repassados à modalidade AFAI será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. Este deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios elencados na Deliberação 082/2015 - CEDCA/PR, desde que cumpridos todos os procedimentos legais por ambos os partícipes.

§2º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da Modalidade.

§3º Realizar o monitoramento e acompanhamento das ações nos municípios e regionais.

§4º Prestar informações das decisões do CEDCA/PR quanto à execução municipal da modalidade.

§5º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação da modalidade.

§6º Fomentar, em parceria com o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (DEASE/SEJU), a integração entre os Centros de Socioeducação (CENSEs) e os municípios de residência dos adolescentes internados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal
FLS. 071
Pitanga PR

Art. 4º As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento serão apreciadas e julgadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

E por estar justo e acordado, firma-se o presente em 02 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de outubro de 201__.

José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr FLS. 032

PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL MODALIDADE AFAI

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Pr

Nível de Gestão: Plena

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3534-8700

Fax: (43) 3534-8700

E-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeito: José da Silva Coelho Neto

2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.968.627/0001-00

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó 393 – Rennó Park

Cep: 86.430-000

Telefone: (43) 3558-1615

Fax: (43) 3558-1615

E-mail: smas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Gestor: Cristiano Benedito Lauro

feito

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 032

3. FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude - FMDCA

CNPJ: 12.399.816/0001-19

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 3558-1615

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Cidade: Santo Antônio da Platina

UF: PR

Endereço: Avenida José de Palma Rennó, 393 – Rennó Park

CEP: 86.430-000

Secretário (a) Executivo (a): Elisângela Aparecida da Silva Lima

Ato de Criação: Lei nº 10

Data da Assinatura: 21 de maio de 1991

Data da Publicação: 21 de maio de 1991

Prefeitura Municipal
FLS 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDATO
Luciana Marcelino Aguiar	726.368.319-91	Sec. Municipal de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Cristiane Mª Gualberto Mota	059.806.269-64		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Luciana W. Lemos Frufrek	019.035.379-16	Secretaria Municipal de Assistência Social	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Mariane Utida Audi	043.804.399-50		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Helyton R. M. dos Santos	049.456.719-82	Centro de Sócio Educação - Cense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Maria Raquel F. Tonelli	877.067.257-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ana Carolina B. de Abreu	025.433.649-35	Procuradoria Jurídica Municipal	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Juliano Del Antônio	039.023.699-30		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ana Cristina Micó da Costa	013.026.177-70	Secretaria. Municipal de Saúde	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Regiane Lemes dos S. Ribeiro	037.004.039-25		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Ester Hinterlang B. Floriano	541.151.409-68	Secretaria Estadual de Educação	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Cristielen Aparecida Gusmão	007.650.289-99		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcos Gilmar do Amaral	646.544.279-53	Sec. Mun. De Cultura, Esportes e Lazer	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcos Noveli Ferreira			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Genildo José Luiz Siqueira	040.759.959-25	Secretaria Municipal de Fazenda	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Marcio Antônio da Silva	700.921.339-91		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Joubert Alves Brito	451.230.989-68	Secretaria Municipal de Gestão	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Airton Sérgio Diniz	366.587.829-20		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017

fato

Prefeitura Municipal
FLS. 033
S. A. Platina P.R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIRO DO CMDCA NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME	CPF	REPRESENTAÇÃO	INÍCIO	MANDATO	FIM DO MANDAT
Antônio Donizete S. Godoy	120.912.768-71	Pastoral do Menor	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Padre Rosinei Toneti	028.783.359-37		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Márcia F. P. da Silva	017.757.869-88	Instituição de Assis. e Promoção Social "Missionários da Luz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Daniel Pinto da Silva	946.641.298-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Silvia R. Rodrigues Silvério	004.318.659-90	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Eliane do Amaral	005.395.315-02		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Rosana Mª Bertolini Silva	881.852.909-97	Apae – Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Thiago Alberto Aparecido	061.792.809-67		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Mercia R. M. Prates da Silva	451.231.529-20	Casa da Criança "Recanto Feliz"	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Dulcimery Bachio da Silva	644.668.849-00		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Sandra Regina da Silva	653.206.469-68	Associação Metodista – Projeto Boia Fria	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Deia C. de Moraes Martins	925.976.299-53		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Bruna Lemes Fogaça	024.512.351-28	Rotary Club	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Dener Pontes			19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Maria Zenilda Ramos Sigo	473.014.499-68	Ass. de Promoção Humana Platinense	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Elza Lina do Carmo	565.297.249-15		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	834.259.429-72	Asilo São Francisco de Assis -SSVP	19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017
Lidair Pereira	237.329.709-49		19/05/2015	2 anos (prorrogado até 14/09/2017)	14/09/2017

Rua Vereador José Ritti, S/N – Vila Ribeiro - CNPJ 76.968.627/0001-00 - Fone (43) 3534-0129
e-mail: creas@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 036

5. PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Data da Aprovação do CMDCA: 30/11/2016

Data da Publicação: 30/11/2016

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META) 36 meses

EIXO PLANO DECENAL	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado
Eixo II – Direito a Liberdade, ao respeito e à Dignidade	Adolescentes	36	CREAS
Eixo III – Direito à convivência familiar e comunitária	Adolescentes	36	CREAS
Eixo V – Direito à profissionalização e à proteção no trabalho	Adolescentes	36	CREAS

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R$ 204.000,00

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social dos mesmos. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento do adolescente quando efetuada sua desinternação.

O município deverá marcar um x na rubrica orçamentária referente à ação que irá executar, ou acrescentar outras ações (linhas) que pretende realizar.

EIXOS DE AÇÃO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito educacional.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da saúde.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações no âmbito da assistência social.	X	X
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a	X	

Prefeitura Municipal
Fls. 037
Platina Pr.

ações de cultura, lazer e esporte.		
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações de segurança alimentar.	X	
Acompanhamento intersetorial da família para acesso a ações que fomentam o exercício da cidadania, tais como: documentação civil, exames de DNA, entre outros.	X	
Serviços de Convivência Familiar e Comunitária (ações intergeracionais que estimulem o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)	X	
Ações de profissionalização e encaminhamento a programa de transferência de renda, quando necessário.	X	

V. RESUMO DO EXECUTIVO

Item	Valor R$
1. Valor Total Modalidade AFAI:	R$ 204.000,00
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual):	R$ 48.000,00
3. Outras fontes (Anual):	R$ 0,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017/2020:	R$ 144.000,00

VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO A CÓPIA DA ATA PUBLICADA OU RESOLUÇÃO DO CMDCA)

Foi apresentado através da Diretora de Dep. dos Direitos da Criança e Adolescente o Plano de Ação para a adesão a deliberação Nº 030/2017 CEDCA/Pr – modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa no valor de R$ 204.000,00 para a execução das ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação como às demais medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. A técnica Carina fez explicações onde as ações serão executadas no Creas, observando e garantindo as ações dos eixos

Prefeitura Municipal FLS 038 Platina PR

previstos no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Também destacou que o município não possui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA conforme solicitado na deliberação, porém, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente existente no município supre a necessidade devida. A secretária executiva informa a todos sobre a existência da comissão de elaboração do PMIA e está em fase de construção. Após análise obteve-se o parecer favorável por todos os conselheiros.

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

1.2 Data da Reunião: 08/08/2017

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro a adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado.

Declaro o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Declaro a existência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Declaro ainda sob as penas da Lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

José da Silva Coelho Neto

Prefeito

Cristiano Benedito Lauro
Secretário Municipal de
Assistência Social

Cristiano Benedito Lauro

Secretário Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina - Pr, 24 de Agosto de 2017

ATA Nº 09/2017 – REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

Aos oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, às 08 horas, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina, realizada na sala de reuniões da Secretaria Mun. de Assistência Social, situada a Avenida José Palma Rennó, 393 – Jardim Rennó reuniram-se os membros deste conselho a serem citados abaixo e demais convidados. **Conselheiros Governamentais:** Srª Luciana Marcelino de Aguiar, Srª Luciana Wenceslau Lemos Frufrek, Srª Mariane Utida Audi, Srº Heliton Rodrigo M. dos Santos e Srª Ana Carolina Botareli de Abreu. **Conselheiros Não Governamentais:** Srº Antônio Donizete da Silva Godoy, Srª Márcia Fernandes P. da Silva, Srª Silvia Regina Rodrigues Silvério, Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mércia Rosangela M. Prates da Silva, Srª Sandra Regina da Silva, Srª Bruna Lemes Fogaça, Srª Maria Zenilda Ramos Sigo e Srº Lidair Pereira. **Conselheiros Tutelares:** Srª Sheila Maria Ferreira e Srª Simone Santana de Abreu. **Convidados:** Srº Cristiano Benedito Lauro (Secretario Municipal de Assistência Social), Srº Guilherme Lomba Vieira (Psicólogo CREAS e Casa Lar). A presidente Srª Bruna, agradeceu a presença de todos e inicia-se a reunião com a leitura da **ata de nº08/2017 aprovadas por unanimidade**. Na sequencia foi apresentado o e-mail recebido pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhado através do Escritório regional de Jacarezinho, o qual traz orientações e solicitação de providencias sobre a **Deliberação nº 054/2016-CEDCA, Liberdade Cidadã.** Após todos terem tomado conhecimento de seu conteúdo foi Deliberado por unanimidade que se realizasse a Retificação da Deliberação nº 03, cujo valor correto é R$ 170.183,04 e a ratificação da folha de rosto conforme solicitado no item V do anexo IV da Deliberação. Foi também informado que em nossa Lei nº 1.486/2015 há a representatividade da Secretaria Estadual de Educação sendo informada que estaria em desacordo com a Resolução 105/2015-CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente). Em seguida foi apresentado também outro e-mail, recebido da mesma forma que o primeiro que solicita documentos e ajustes no processo da **Deliberação nº 62/2016-CEDCA**, este nos trouxe a informação que esta mesma Lei também apresenta outra divergência com a Resolução nº 105/2005 do CONANDA no que se refere a representatividade civil neste conselho. Após, todos terem conhecimento do assunto foi instaurada uma comissão para verificação das irregularidades da referida lei constituída pelas seguintes pessoas: Srº Helyton Rodrigo M. dos Santos, Srº Thiago Alberto Aparecido, Srª Mariane Utida Audi e Srª

Sandra Regina da Silva. Foi também acordado um prazo para a apresentação dessas alterações ao conselho dentro de 60 (sessenta) dias e para realização de audiência publica um prazo de 70 (setenta) dias. Em seguida foi passada a palavra ao Srº Guilherme para que pudesse expor o assunto já solicitado através do oficio nº 004/2017-CREAS, frente a colocação realizada sobre o adolescente abrigado Luiz Ricardo de Araújo, porém como os representantes deste Conselho Tutelar que se encontravam na reunião informaram que não poderiam estar respondendo por algo que tenha sido comentado pela Srº Rosemari Alcântara Bertolini, foi então deliberado que ela seja convocada para esclarecimento em nossa próxima reunião. Dando seguimento à pauta foi exposto o parecer da comissão de políticas pública o resultado da analise da documentação da **Associação de Educação Familiar e Social do Paraná,** sendo então discutido e Deliberado por este conselho a aprovação de inscrição do **Programa de Aprendizagem Profissional com Ênfase em Serviços Administrativos** por um prazo de 1 ano. Em seguida foi apresentado através da Diretora de Dep. dos Direitos da Criança e Adolescente, Srª Luciana Frufrek o **Plano de Ação para a adesão a deliberação Nº 030/2017 CEDCA/Pr – modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa no valor de R$ 204.000,00** para a execução das ações municipais às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tanto de internação como às demais medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. A técnica Carina fez explicações onde as ações serão executadas no CREAS, observando e garantindo as ações dos eixos previstos no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Também destacou que o município não possui o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA conforme solicitado na deliberação, porém, o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente existente no município e supre a necessidade devida. A secretária executiva informa a todos sobre a existência da comissão de elaboração do PMIA e está em fase de construção. Após análise obteve-se o parecer favorável por todos os conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisangela A. da Silva Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes.

BRUNA LEMES FOGAÇA
Presidente do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente

ELISANGELA A. DA SILVA LIMA
Secretaria Executiva dos Conselhos

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data: 08/08/2017 - Horário: 08h00min - Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

		CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
GOVERNAMENTAIS	1	Luciana Marcelino de Aguiar	Secretaria Municipal de Educação	
		Cristiane Maria Gualberto Mota		
	2	Luciana Wenceslau Lemos Frufrek	Secretaria Municipal de Assistência Social	
		Mariane Utida Audi		
	3	Helyton Rodrigo M. dos Santos	Centro de Sócio Educação - CENSE	
		Maria Raquel Filgueiras Toneli		
	4	Ana Carolina Botareli de Abreu	Procuradoria Jurídica Municipal	
		Juliano Del Antônio		
	5	Ana Cristina Micó da Costa	Secretaria Municipal de Saúde	
		Regiane Lemes dos Santos Ribeiro		
	6	Ester Hinterlang de Barros Floriano	Secretaria Estadual de Educação	
		Larissa Fonseca Figueira		
	7	Marcos Gilmar Amaral	Secretaria Municipal de Cultura e Esportes e Lazer	
		Marcos Noveli Ferreira		
	8	Genildo José Luiz Siqueira	Secretaria Municipal da Fazenda	
		Márcio Antônio da Silva		
	9	Joubert Alves Brito	Secretaria Municipal de Gestão	
		Airton Sérgio Diniz		
		CONSELHEIRO	**REPRESENTATIVIDADE**	**ASSINATURA**
NÃO GOVERNAMENTAIS TITULARES	1	Antônio Donizete da Silva Godoy	Pastoral do Menor	
		Padre Rosinei Toneti		
	2	Márcia Fernandes P. da Silva	Instituição de Assistência e Promoção Social "Missionários da Luz"	
		Daniel Pinto da Silva		
	3	Silvia Regina Rodrigues Silvério	Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	
		Eliane Souza Amaral		
	4	Rosana Maria Bertolini Silva	Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	
		Thiago Alberto Aparecido		

	5	Mércia R. Moreira Prates da Silva	Casa da Criança "Recanto Feliz"	
		Dulcimery Bachio da Silva		
	6	Sandra Regina da Silva	Associação Metodista - Projeto Bóia Fria	
		Déia Cristina de Moraes Martins		
	7	Bruna Lemes Fogaça	Rotary Club	
		Dener Pontes		
	8	Maria Zenilda Ramos Sigo	Associação de Promoção Humana Platinense	
		Elza Lina do Carmo		
	9	Irmã Luzia de Fátima Ribeiro	Asilo São Francisco de Assis	
		Lidair Pereira		

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 092

CONSELHO TUTELAR

	NOME	ASSINATURA
1	Marcelo Marcos de Araújo	
2	Anderson Luiz dos Anjos Costa	
3	Renata Cristina Vieira de Arruda	
4	Rosemari Alcantara Bertolini	
5	Simone Santana de Abreu	
6	Sheila Maria Ferreira	

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
Elisangela A. da Silva Lima	Secretária Executiva	

CONVIDADOS

	NOME LEGÍVEL	REPRESENTATIVIDADE	ASSINATURA
1	Guilherme Santos Dias	CREAS	
2	CRISTIANO B. JAUCO	SMAS	
3	Larissa J. de Carvalho	SMAS	
4			
5			